

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.302, DE 2004 (MENSAGEM Nº 97/2004)**

*Aprova o texto do Acordo sobre Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.*

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Dep. ANTONIO CARLOS BISCAIA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe tem por objetivo aprovar o texto do Acordo sobre Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas, assinado nesta Capital, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo tem como objetivo estabelecer regras para Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas, de modo a permitir que os cidadãos de um dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua

Portuguesa (CPLP), vinculados aos negócios, ao esporte, à comunicação social, à pesquisa científica e à produção cultural ou artística, possam obter vistos para entrada nos outros membros da CPLP com duração mínima de 1 (um) ano, possibilitando a permanência nos mesmos por até 90 (noventa) dias consecutivos por semestre em cada ano civil, prorrogáveis por igual período.

O Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Celso Luiz Nunes Amorim, em sua Exposição de Motivos, ressalta que a Lei nº 6.815/80 e posteriores alterações prevêem que o prazo de validade do Visto de turista para cada nacionalidade seja fixado pelo Ministério das Relações Exteriores, podendo ser expedido pelo período de até 5 anos, permitindo ao portador múltiplas entradas no território nacional, com estadas não superiores a noventa dias, prorrogáveis por igual período.

Ainda conforme aquela autoridade, o Acordo em exame contempla a concessão de Vistos de longa duração, na forma que a lei brasileira já admitia, para cidadãos das Partes signatárias vinculados às áreas especificadas.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 97/2004 do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação da aludida Mensagem, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.302, de 2004.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da

mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.302, de 2004, quanto no texto do Acordo firmado entre os Estados Membros da CPLP.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.302, de 2004, bem como do Acordo por ele aprovado.

Sala da Comissão, em de agosto de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Relator